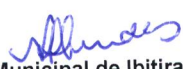


RESOLUÇÃO Nº 02 DE __ DE JULHO DE 2019.


Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 179/2019
Data: 18/07/2019 - Horário: 17:07
Legislativo

**"CONCEDE LICENÇA AO VEREADOR
JUBERTO."**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, aprovou e eu na qualidade de Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica CONCEDIDO licença ao Vereador **JUBERTO ANTÔNIO DE AZEVEDO**, da Bancada do PDT, por um período de 30 (trinta) dias, para tratar de assuntos de interesse particular, sem direito aos subsídios, conforme previsto no art. 49, inciso II e § 4º da Lei Orgânica do Município de Ibitirama.

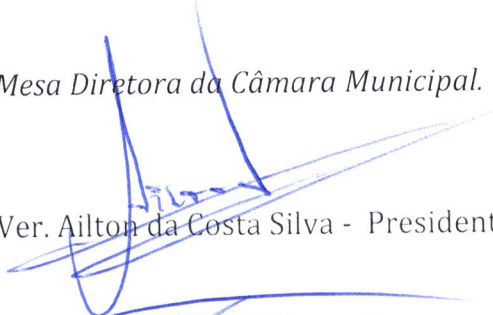
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02 de julho de 2019.

Palácio "Maria Barbosa Lemos"

Plenário "Antônio de Almeida Costa".

IBITIRAMA - ES, 9 de julho de 2019.

Mesa Diretora da Câmara Municipal.


Ver. Ailton da Costa Silva - Presidente.


Ver. - José Tavares de Moura - Vice-Presidente.


Ver. Antônio Vilete Barradas - 1º Secretário

JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2019, que concede licença ao vereador Juberto Antonio de Azevedo pelo prazo de 30 dias, para tratar de assuntos de interesse particular, conforme previsão do art. 49, II e § 4º da Lei Orgânica¹ e art. 339, inciso III do Regimento Interno².

Conforme prevê o art. 44, inciso V da Lei Orgânica³ compete privativamente a Câmara conceder licença a vereadores, e neste caso, concedida pelo Presidente da Casa, na forma do art. 339, § 1º do Regimento Interno⁴, contudo, a Lei Orgânica prevê que:

Art. 62 – O Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, e não depende de sanção do Prefeito, tais como:

I – Concessão de licença ao Vereador;

Impede destacar, que a licença requerida não dá direito ao senhor vereador aos subsídios, conforme previsão do art. 49, inciso II da Lei Orgânica e art. 339, inciso III do Regimento Interno.

Observo ainda, que o requerimento formulado pelo senhor vereador é de 30 (trinta) dias, atendendo ao previsto no art. 339, inciso III do Regimento Interno, não

¹ Art. 49 – O Vereador poderá licenciar-se:

(...)

II – para tratar, sem remuneração de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;

(...)

§ 4º. A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença. (Destaques nossos)

² Art. 339 - O vereador poderá obter licença para:

(...)

III - tratar, sem subsídio, de interesse particular, desde que o afastamento não seja inferior a trinta dias e não ultrapasse cento e vinte dias por Sessão Legislativa;

³ Art. 44 – Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

(...)

V – conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores;

⁴ Art. 339 - O vereador poderá obter licença para:

(...)

§ 1º A licença será concedida pelo presidente, exceto na hipótese do inciso I, quando caberá à Mesa decidir.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
Palácio Maria Barbosa Lemos
Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro.
Tel. (28) 3569-1378 – CEP.29540-000 – Ibitirama – ES.

havendo necessidades de convocação do suplente, já que a licença não é superior a 120 (cento e vinte) dias, conforme inteligência do art. 50, *caput* da Lei Orgânica⁵.

Por estes e outros tão importantes motivos é que apresentamos a presente proposição para a apreciação, pedindo que se manifestem de acordo conforme proposto.

Palácio “Maria Barbosa Lemos”

Plenário “Antônio de Almeida Costa”.

IBITIRAMA - ES, 9 de julho de 2019.

Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Ver. Ailton da Costa Silva - Presidente.

Ver. – José Tavares de Moura – Vice-Presidente.

Ver. Antônio Vilete Barradas - 1º Secretário

⁵ Art. 50 – Dar-se-á a convocação do suplente de Vereador nos casos de vaga, de licença superior a cento e vinte dias ou impedimento.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IBITIRAMA/ES.**

JUBERTO ANTÔNIO DE AZEVEDO, brasileiro, casado, lavrador, inscrito no CPF sob o n.º 102.629.597-12 e na CIRG sob o n.º 52022/MTPS-ES, residente e domiciliado na localidade denominada Córrego Santo Antônio, Zona Rural, Ibitirama/ES, CEP: 29540-000, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

O Requerente é Vereador desse município, e no curso da presente sessão legislativa compareceu a todas as reuniões desta Casa de Leis.

Ocorre que, necessita afastar-se de seu cargo por 30 (trinta) dias para tratar de interesses particulares.

Ante todo o exposto, requer Vossa Excelência se digne de conceder licença ao Requerente por 30 (trinta) dias, com fulcro no art. 339, III, da Resolução 003/2006 (Regimento Interno).

Nestes termos, pede deferimento.

Ibitirama, ES, 02 de julho de 2019.

JUBERTO ANTÔNIO DE AZEVEDO
Vereador
(2017-2020)

Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 160/2019
Data: 02/07/2019 - Horário: 15:22
Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
Palácio Maria Barbosa Lemos
Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro.
Tel. (28) 3569-1378 – CEP.29540-000 – Ibitirama – ES.

DESPACHO PRESIDÊNCIA

Procedimento nº 67/2019

Assunto: Requerimento Licença Tratar Assuntos Interesse Particular. Vereador Juberto Antonio de Azevedo.

Trata-se requerimento formulado pelo Vereador Juberto Antonio de Azevedo para trata de assuntos de interesse particular, conforme previsão do art. 49, II e § 4º da Lei Orgânica¹ e art. 339, inciso III do Regimento Interno².

Conforme prevê o art. 44, inciso V da Lei Orgânica³ compete privativamente a Câmara conceder licença a vereadores, e neste caso, concedida pelo Presidente da Casa, na forma do art. 339, § 1º do Regimento Interno⁴.

Impede destacar, que a licença requerida não dá direito ao senhor vereador aos subsídios, conforme previsão do art. 49, inciso II da Lei Orgânica e art. 339, inciso III do Regimento Interno.

Observo ainda, que o requerimento formulado pelo senhor vereador é de 30 (trinta) dias, atendendo ao previsto no art. 339, inciso III do Regimento Interno, não havendo necessidades de convocação do suplente, já que a licença não é

¹ Art. 49 – **O Vereador poderá licenciar-se:**

(...)

II – para tratar, sem remuneração de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;

(...)

§ 4º. **A licença para tratar de interesse particular** não será inferior a trinta dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença. (Destaques nossos)

² **Art. 339 - O vereador poderá obter licença para:**

(...)

III - **tratar**, sem subsídio, **de interesse particular**, desde que o afastamento não seja inferior a trinta dias e não ultrapasse cento e vinte dias por Sessão Legislativa;

³ Art. 44 – Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

(...)

V – conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores;

⁴ **Art. 339 - O vereador poderá obter licença para:**

(...)

§ 1º A licença será concedida pelo presidente, exceto na hipótese do inciso I, quando caberá à Mesa decidir.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
Palácio Maria Barbosa Lemos
Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro.
Tel. (28) 3569-1378 - CEP.29540-000 - Ibitirama - ES.

superior a 120 (cento e vinte) dias, conforme inteligência do art. 50, *caput* da Lei Orgânica⁵.

Ante o exposto, passo a decidir:

a) **CONCEDO** licença para tratar de assuntos de interesse particular, na forma do art. 49, inciso II da Lei Orgânica c/c art. 339, inciso III do Regimento Interno, a partir de seu requerimento;

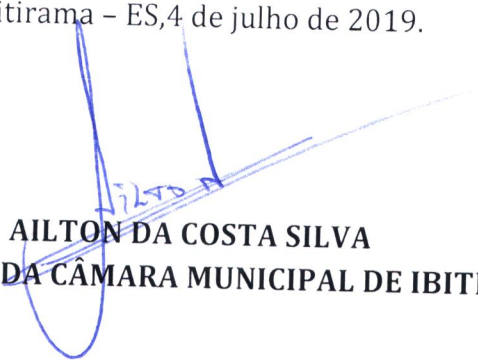
b) **Determinou a remessa dos autos:**

b.1) Ao departamento jurídico para elaboração de Projeto de Resolução;

b.2) Ao departamento Recursos Humanos para suspensão dos pagamentos dos subsídios do vereador Juberto Antonio de Azevedo;

c) Cumpra-se. Arquive-se.

Gabinete da Presidência,
Ibitirama - ES, 4 de julho de 2019.


AILTON DA COSTA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

⁵ Art. 50 – Dar-se-á a convocação do suplente de Vereador nos casos de vaga, de licença superior a cento e vinte dias ou impedimento.